



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.132 DE 15 DE AGOSTO DE 2011

“Autoriza a desapropriação de área que especifica e dá outra providências”

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a faixa de terras com 11.803,10 m² (onze mil oitocentos e três metros e dez décimos quadrados) localizada na Zona Sul da Cidade tendo como limites o prolongamento da Rua João L. Bulcão, a RS 357 e área de propriedade do Município de Lavras do Sul, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos e que ficam fazendo parte integrantes desta Lei.


Art. 2º: O pagamento da importância mencionada no Art. 1º desta lei será efetivado no Ato da assinatura da Escritura Pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Art. 3º: O valor estabelecido no Art. 1º encontra-se dentro do valor de Mercado e no Patamar de Avaliação elaborada pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 5.449 de 02/06/2011.


Art. 4º: As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 15 de agosto de 2011.


Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito

Registre-se e publique-se


Marco Antônio Moreira dos Santos
Secretário de Administração